

# **TERRAS INDÍGENAS NOS CORREDORES ECOLÓGICOS**

## **INTRODUÇÃO**

Este é um trabalho de consultoria contratado pelo Banco Mundial com vistas a subsidiar a implantação do Projeto Parques e Reservas: Corredores Ecológicos, componente do PP-G7, o Plano Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil. Consiste num levantamento de informações básicas sobre as implicações relativas às terras indígenas para a implantação dos corredores ecológicos centrais da Amazônia e da Mata Atlântica, considerados prioritários nesse projeto. Essas informações ensejam um conjunto de recomendações que podem ajudar a orientar um processo de consulta às comunidades indígenas que detém direitos territoriais sobre terras incluídas nesses corredores ecológicos.

No contexto desse trabalho não houve produção de informações em campo sobre as situações de fato que atualmente ocorrem nessas terras indígenas, o que certamente se fará necessário em outra etapa, anterior ou concomitante ao próprio processo de consulta. Vamos tratar de informações gerais, ponderadas em função da consulta, mas que poderão contribuir para o amadurecimento do conceito e do projeto como um todo, especialmente no que se refere à região amazônica, onde as terras indígenas perfazem praticamente 20% da sua extensão total (Amazônia Legal).

O presente relatório, elaborado por consultor individual num período de 30 dias, baseou-se nos documentos de apoio: Projeto Parques e Reservas: Corredores Ecológicos do Brasil, versão 3.0, volumes 1 e 2; Alternativas de Gestão Institucional e Organizacional para o Projeto Parques e Reservas: Corredores Ecológicos; além de PPTAL: Proposta de Unificação e Revisão das Listas de Prioridades.

Para a análise da interface dos corredores ecológicos priorizados com a questão indígena, foram utilizadas as informações publicadas pelo ISA, Instituto Socioambiental, em Povos Indígenas no Brasil, 1991-1995, além da listagem atualizada das terras indígenas mantida pelo seu banco de dados. Também foram utilizados os seguintes mapas do ISA (em anexo): Terras Indígenas no Brasil; Corredores Ecológicos da Mata Atlântica; Áreas Reservadas na Amazônia Legal Brasileira: Corredores Ecológicos; Áreas Reservadas na Amazônia Legal Brasileira: Prioridades para Conservação da Diversidade Biológica; e Terras Indígenas e Unidades Federais de Conservação na Amazônia Legal Brasileira: Incidência de Requerimentos e Títulos Minerários.

## 1. O QUE SÃO TERRAS INDÍGENAS

Inicialmente, vale registrar a natureza jurídica *sui generis* das terras indígenas: são bens da União, constitucionalmente destinadas à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos índios que as ocupam. São terras inalienáveis e indisponíveis, sendo que os direitos dos índios sobre elas são imprescritíveis. A Constituição, expressamente, reconhece esses direitos como sendo originários, o que significa que eles são precedentes em relação ao próprio estado nacional e à sua ordem jurídica.

Como partes integrantes do território nacional, às terras indígenas se aplicam as normas gerais do direito brasileiro, o que significa, por exemplo, que se é proibido o desmatamento de nascentes em todo o país, ele é também proibido nas terras indígenas. Mas qualquer ato ou norma de caráter específico, incidente sobre terra determinada, que seja incompatível ou restritivo ao direito de usufruto exclusivo indígena é, constitucionalmente, considerado nulo.

A Constituição traz uma extensa definição do que são as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e inclui entre os seus elementos constitutivos as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar. Portanto, disposições específicas que visem à proteção ambiental e dos recursos naturais nelas existentes são juridicamente possíveis, desde que refiram-se ao bem estar dos índios, e o seu bem estar não pode lhes ser unilateralmente imputado, nem mesmo pelo Estado brasileiro. E mesmo que o pudesse, não teria qualquer eficácia. A possibilidade concreta de tais disposições específicas depende da estratégia própria dos seus ocupantes - e da sua dinâmica, que pode levar à incorporação de práticas nocivas ou benéficas ao seu meio ambiente, a depender de fatores diversos, das suas necessidades básicas à natureza das relações de contato que os circundam.

O direito dos índios ao usufruto exclusivo aplica-se a todas as riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras. Mas dele se excluem as riquezas do subsolo, que podem ser exploradas por terceiros mediante autorização específica do Congresso Nacional, assegurada a prévia consulta às comunidades afetadas, que deverão participar dos resultados econômicos da lavra.

Já constituem problema as superposições existentes entre terras indígenas e unidades de conservação ambiental. As figuras jurídicas de unidades de conservação, atualmente contempladas pela legislação, são estranhas à natureza jurídica das terras indígenas. Elas constituem restrição específica imposta pelo poder público e a sua eficácia supõe a desapropriação, o que não seria juridicamente possível no caso das terras indígenas. Mesmo a aplicação de figuras de unidades de conservação de uso direto, destinadas ao manejo sustentável de recursos naturais, faz pouco sentido para uma política consistente de conservação nessas terras. No entanto, as dinâmicas administrativas desencontradas, que levaram à constituição do sistema de unidades de conservação e ao processo de reconhecimento oficial das terras indígenas, ambos ainda em curso, geraram superposições de vários tipos. Somente na Amazônia Legal elas envolvem mais de 13 milhões de hectares.

Por outro lado, seria absurdo ignorar a importância que as terras indígenas têm para uma estratégia ampla de conservação. Elas representam quase 12% do território nacional e possuem recursos ambientais muito expressivos e pouco conhecidos em termos de biodiversidade. Em grande medida, essa extensão coincide com a existência de cobertura vegetal primária. Mesmo as florestas indígenas em que ocorre a exploração seletiva de madeiras, constituem parcelas das mais relevantes entre os remanescentes florestais existentes nas suas respectivas regiões.

O Código Florestal considera que as florestas naturais existentes em terras indígenas são de preservação permanente. O Estatuto do Índio estabelece condições para corte de madeiras nessas terras. São disposições legais genéricas e anteriores aos avanços mais recentes havidos na legislação florestal. Ainda não incorporam os conceitos e as técnicas contemporâneas de manejo sustentável. Não pretendem equipar a condição jurídica das florestas indígenas ao mesmo grau de restrição ou às hipóteses de manejo previstas pelas normas reguladoras das unidades de conservação.

Também não se deve desprezar os conhecimentos tradicionais, de ampla variedade de culturas diferentes, sobre espécies existentes e variedades desenvolvidas para usos vários. Há uma polêmica crescente, inclusive a nível internacional, sobre o acesso aos recursos genéticos existentes nessas terras e sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos que as ocupam.

Vale lembrar que há situações diversas envolvendo as terras indígenas. Há territórios extensos na Amazônia Legal e exíguos nas demais regiões do Brasil. 40% da população indígena vive em menos de 2% da extensão total das terras indígenas. Portanto, a representatividade, a escala possível de conservação e a possibilidade de conflitos entre ocupação indígena e política de conservação, são qualitativamente distintas entre o que se refere à Amazônia e à Mata Atlântica.

Vale também considerar que os que chamamos de índios são, na verdade, 210 povos, que mantêm 170 diferentes línguas, que se encontram em situações de contato extremamente diversas, que vão dos chamados isolados, ou que mantêm apenas contatos intermitentes com a nossa sociedade, até os que desenvolvem práticas econômicas semelhantes às das populações circundantes. As relações de contato são determinantes das possibilidades concretas de conservação, em cada caso, e de eventuais estratégias de indução à conservação de recursos naturais.

Há, ainda, uma outra questão. Muitos dos povos indígenas encontram-se em processo de recuperação em relação a genocídios historicamente recentes. Entre eles, observa-se um processo acelerado de crescimento demográfico, que geralmente supera as médias nacionais, e que implicará em maior pressão futura sobre os recursos naturais e em maior demanda por técnicas de manejo desses recursos, mesmo em situações ideais, em que as suas terras se encontrem adequadamente demarcadas e desintrusadas, e os índios atualmente vivam bem.

Entretanto, embora não sejam ecologistas atávicos e incorporem necessidades e anseios de consumo crescentes, os índios têm interesse objetivo na conservação dos seus recursos naturais. Diferentemente de outras populações, os seus direitos territoriais são permanentes e as suas terras não representam apenas um meio de produção. Essas comunidades, incluídas as suas futuras gerações, terão que viver nelas para sempre. A terra indígena está intimamente ligada ao ethos do povo que a ocupa e, sem ela, ele próprio não faz sentido. Assim, é de se supor que os povos indígenas sejam potencialmente mais sensíveis à necessidade de conservação dos recursos naturais a longo prazo, bem como à recuperação de áreas degradadas. Nem por isso se pode a eles imputar obrigação maior de conservar esses recursos que aos demais segmentos da sociedade. Eles não pretendem ser os últimos jardineiros de um mundo devastado.

Essas são as considerações gerais que devem feitas em relação ao envolvimento das terras indígenas em estratégias de conservação, pertinentes à reflexão sobre a implantação do conceito de corredores ecológicos.

## 2. CONCEITO DE CORREDOR ECOLÓGICO E TERRAS INDÍGENAS

O conceito de corredores ecológicos representa um dos mais importantes avanços entre os havidos recentemente quanto à proteção da biodiversidade. Conforme registram os documentos básicos do Projeto Parques e Reservas: Corredores Ecológicos, trata-se de experiência que, de formas variadas, vem sendo implementada em outros países, e que também encontra referências nas discussões em curso no Brasil. É o caso das propostas de manejo integrado de áreas mosaico, das políticas para entornos das áreas protegidas, da criação de novas figuras de unidades de conservação de uso direto, ou da criação de reservas de biosfera.

O conceito dos corredores vem suprir a demanda de proteção e manejo integrado em larga escala, a partir do reconhecimento de que a política de criação de unidades de conservação isoladas, embora básica, não assegura a proteção da biodiversidade ainda existente e tende a comprometer a eficácia dessa proteção mesmo dentro das áreas isoladas. Na sua essência, os corredores se propõem a integrar novas áreas à estratégia da conservação, até como forma de assegurar a perenidade da conservação nas áreas protegidas. Ao mesmo tempo em que eles supõem um sistema de unidades de conservação implantado, e sem prejuízo da sua ampliação, eles colocam como referência lógica principal as outras áreas, as áreas de ampliação da escala de proteção da biodiversidade.

Em consequência, o conceito dos corredores aporta uma vantagem adicional: de pensar a proteção da biodiversidade de forma multilateral, numa visão sistêmica, incorporando esforços de vários tipos diferentes do tipo tradicional, representado pela ação do estado em relação à proteção de áreas específicas. É essa integração de esforços num sistema regional que pode viabilizar os corredores ecológicos. Portanto, eles supõem um gerenciamento aberto e participativo, com administração descentralizada dos recursos, na mesma direção de outras iniciativas inovadoras em processo de implementação, como a dos comitês de bacias hidrográficas, por exemplo.

O documento de apoio Alternativas de Gestão Institucional e Organizacional do projeto indica isso com clareza. Os vários cenários propostos apontam sempre, embora em escalas diferenciadas, do Estado para fora dele, para além dele, para a sociedade, e não exatamente para a sociedade genérica, mas para as populações concretas que vivem nos corredores e nas áreas protegidas neles existentes. Em movimento similar, os corredores apontam para além das competências formais dos órgãos ambientais. Apontam para uma política ambiental que seja capaz de articular outras políticas correlatas em favor da proteção ambiental, buscando superar a tradição de esquizofrenia interinstitucional que caracteriza as relações históricas entre os diversos órgãos da União.

Ao mesmo tempo, o conceito supõe o Estado como básico, como patamar de largada para uma política ampliada. Supõe o Estado fazendo a sua parte e apoiando a sociedade para que faça a dela. Nesse sentido, a viabilidade do conceito supõe a implementação das unidades de conservação já existentes, uma maior eficácia no exercício do seu poder de polícia, uma legislação consolidada do sistema nacional das unidades de conservação. Como estas condições ainda não estão dadas, apesar de recentes esforços, o projeto, de certa forma, começa atropelado, e devem ser evitadas distorções que o tornem apenas supridor de demandas acumuladas do sistema das unidades já existentes, reduzindo a generosa amplitude do conceito.

Pela sua qualidade de proteção e pela sua extensão, especialmente no que se refere à Amazônia, as terras indígenas são necessariamente constitutivas da essência do conceito de corredores ecológicos. Sem estas, os corredores estariam limitados à condição de corredores de unidades de conservação ou entre unidades de conservação, tornando-se redundantes, em grande medida, frente à política de proteção de áreas isoladas e do seu entorno. Uma parte expressiva das áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, segundo o mapa do work-shop 90, que serviu de base para o estudo dos corredores, está situada em terras indígenas.

O conceito dos corredores ecológicos interessa e muito aos povos indígenas. O mesmo isolamento que põe em risco, a longo prazo, as unidades de conservação, ameaça a sustentabilidade dos recursos naturais das terras indígenas. São generalizados os conflitos que ocorrem entre comunidades indígenas e populações no e do entorno de suas terras, em disputas por recursos naturais, e também os casos de grupos ou lideranças indígenas cooptados por interesses predatórios hegemônicos nas suas regiões. A idéia de estender a proteção, de articular ações, de ter espaço de participação, de ter apoio para suas próprias iniciativas, enfim, de sair do isolamento, tem tudo - em princípio - para aproximar os índios do conceito de corredores ecológicos.

Porém, as dificuldades não devem ser subestimadas. A começar pela abstração conceitual. A primeira imagem que um índio - assim como um regional, quiçá qualquer pessoa - tende a formar frente ao conceito de corredores ecológicos, é a imagem de um rio preservado. O rio é que continua, que leva, que atravessa e que liga. Será para ele estranho que, eventualmente, comunidades de um rio integrem um corredor ecológico e que outras comunidades do mesmo rio não o integrem. O argumento de que as terras de umas são mais prioritárias para a conservação da biodiversidade do que as de outras, poderá não corresponder ao entendimento que têm sobre os recursos naturais efetivamente existentes em cada uma delas.

Para os índios, o conceito não poderá dissociar-se do traçado dos corredores e do que efetivamente existe neles. Eles quererão vê-lo, ainda que através da abstração dos mapas, para poderem acreditar na possibilidade da sua existência. Vão querer saber onde e porque começam e acabam. Vão se perguntar sobre a viabilidade de se proteger uma área maior, enquanto é precária a proteção atualmente exercida nas áreas menores. Vão querer saber, concretamente, o que se pretende que venha a acontecer nas suas terras e na relação com os seus interlocutores regionais imediatos. É no contexto dessa realidade em que vivem que vão considerar e reagir ao conceito.

No que se refere às terras indígenas, há muitos problemas quanto ao desenho dos vários corredores. A segmentação de rios referenciais, de territórios indígenas importantes, de regiões ocupadas por povos que mantém relações privilegiadas entre si. E, ao mesmo tempo, a aglutinação de áreas social e politicamente desconexas, de grupos que não se conhecem, de relações de contato essencialmente diferentes. Esses problemas são particularmente graves no que se refere aos corredores delimitados mas não priorizados para a região amazônica. Só serão aqui tratados os que se referem aos corredores priorizados.

É fundamental que a apresentação do conceito e do projeto aos índios seja contextualizada. Que seja informada por e possa traduzir o conceito nas referências, especialmente as conflituosas, que são relevantes para eles.

O primeiro teste do conceito de corredores ecológicos na interlocução com os índios é o da sua credibilidade. Se os índios entenderem que o que se quer é implantar no meio em que vivem, alguma coisa - ainda que um conhecimento - que lhes é estranha, ou que interessa mais aos seus inimigos imediatos, tenderão a desconfiar do conceito, a considerá-lo arrogante e equivocado. Eles sabem que sabem relativamente pouco sobre o nosso mundo e os nossos conceitos, mas acham, provavelmente com razão, que sabem muito mais do que nós sobre o mundo deles.

### **3. TERRAS INDÍGENAS NO CORREDOR CENTRAL DA AMAZÔNIA**

#### **3.1. QUAIS SÃO (OU PODERIAM SER)**

Um bom exemplo da precariedade das informações sobre as terras indígenas nos é dado pelos próprios documentos de apoio. A pergunta básica é a seguinte: quais são as terras indígenas situadas no corredor central da Amazônia?

O primeiro volume do projeto traz, à página 22, um mapa do referido corredor. O segundo volume traz, à página 91, uma lista das terras indígenas situadas no corredor. Porém, há diferenças entre o mapa e a lista. Por exemplo, o mapa não inclui na delimitação do corredor as terras indígenas Uneuxi e Maraã-Urubaxi que, no entanto, constam da lista.

Da lista e do mapa, consta referência a uma terra indígena (Cachorro-Cachorrinho, que define o limite leste do corredor) que não existe. Ambos trabalham, também, com uma categoria de terra indígena, as áreas indígenas não oficiais, que também não existe. As terras indígenas são oficialmente classificadas segundo a sua situação jurídica, a etapa do processo de reconhecimento e demarcação. Além da terra inexistente, também integra a categoria inexistente a terra indígena Trombetas-Mapuera, ocupada por índios isolados (Karafana) e de pouco contato (Wai-Wai), interdita para identificação por portaria da Funai com a extensão de 2,5 milhões de hectares, e que deverá ser identificada com recursos do PPTAL, o componente indígena do PP-G7. Do processo de identificação poderá resultar proposta de delimitação em extensão diferente da interdita.

O mapa contém imprecisões cartográficas quanto à exata localização de algumas terras indígenas e unidades de conservação. Como exemplo, a Resec e a Esec denominadas Juami-Japurá, estão disformes e mais distantes da fronteira colombiana do que de fato estão, sendo que conformam o limite oeste do corredor. Uma plotagem mais precisa dos limites propostos para o corredor resultaria na exclusão parcial das referidas unidades. Outro exemplo é o da terra indígena Rio Biá, demarcada (e recém homologada) com recursos do PPTAL, que passaria, na mesma hipótese, a ser parcialmente incluída.

Talvez por essa razão, o outro documento de apoio, Alternativas de Gestão, na listagem das terras indígenas que oferece à página 76, inclui a terra indígena Rio Biá que, por sua vez, é contígua à Resex do Médio Juruá, também não incluída no documento anterior. No entanto, não faz menção à terra indígena Trombetas-Mapuera, talvez por erro datilográfico, já que menciona duas vezes a terra indígena São Francisco. Não menciona também a terra indígena Kokama, mas inclui outras dez terras indígenas que não constam da lista do volume dois do projeto. Ambas as listas contém dados desatualizados quanto à situação jurídica de algumas terras indígenas, em vista de providências oficiais posteriores à sua elaboração.

Segue-se a tentativa de consolidação de uma lista inclusiva das terras indígenas situadas nos limites propostos para o corredor central da Amazônia, excluindo-se, porém, a terra indígena inexistente, e procedendo-se à atualização da situação jurídica das mesmas:

| <b>TERRA INDÍGENA</b>      | <b>ÁREA</b> | <b>POVO INDÍGENA</b> | <b>POP.</b> | <b>SITUAÇÃO</b>  |
|----------------------------|-------------|----------------------|-------------|------------------|
| 1. Betânia                 | 122.769     | Ticuna               | 2.085       | homologada       |
| 2. Barreira da Missão      | 1.772       | Kambeba e outros 5   | 480         | homologada       |
| 3. Cuiú-Cuiú               | 36.310      | Miranha              | 400         | identificada     |
| 4. Espírito Santo          |             | Ticuna               | 140         | em identificação |
| 5. Estrela da Paz          | 12.876      | Ticuna               | 60          | homologada       |
| 6. Fortaleza do Patuá      |             | Apurinã              |             | em identificação |
| 7. Igarapé Acapori de Cima |             | Kokama               |             | em identificação |
| 8. Igarapé Grande          | 551         | Kambeba              | 86          | identificada     |
| 9. Ilha Jacaré Xipaca      | 2.044       | Sateré-Mawé          |             | em identificação |
| 10. Jaquiri                | 1.820       | Kambeba              | 75          | homologada       |
| 11. Jatuarana              | 5.251       | Apurinã              | 45          | homologada       |
| 12. Juruá                  | 37.600      | Kulina               | 140         | em identificação |
| 13. Kokama                 | 930         | Kokama e Kambeba     | 140         | em identificação |
| 14. Kumaru do Lago Ualá    | 77.000      | Kulina               | 155         | em identificação |
| 15. Macarrão               | 44.267      | Ticuna               | 650         | homologada       |
| 16. Maraã-Urubaxi          | 80.000      | Kanamari             | 185         | identificada     |
| 17. Maraitá                |             | Ticuna               |             | identificada     |
| 18. Marajaí                | 1.196       | Mayoruna             | 280         | homologada       |
| 19. Méria                  | 585         | Issé e outros 4      | 77          | homologada       |
| 20. Miratu                 | 13.189      | Issé e outros 4      | 350         | homologada       |
| 21. Nhamundá-Mapuera       | 1.049.520   | Wai-Wai e outros 5   | 1.530       | homologada       |
| 22. Paraná-Boá-Boá         | 240.545     | Maku Nadeb           | 105         | homologada       |
| 23. Paraná do Lago Paricá  | 8.220       | Kanamari             | 40          | identificada     |
| 24. Porto Praia            | 22.000      | Ticuna               | 120         | identificada     |
| 25. Rio Biá                | 1.185.791   | Katukina             | 220         | homologada       |
| 26. Riozinho               |             | Ticuna e Kulina      |             | em identificação |
| 27. São Francisco          |             | Ticuna               |             | em identificação |
| 28. São Sebastião          |             | Kayxana              | 160         | em identificação |
| 29. Trombetas-Mapuera      | 2.522.000   | Wai-Wai e Karafasana |             | em identificação |
| 30. Tupã-Supé              | 5.039       | Ticuna               | 34          | identificada     |
| 31. Uati-Paraná            | 127.199     | Ticuna               | 330         | homologada       |
| 32. Uneixi                 | 405.000     | Maku Nadeb           | 350         | identificada     |
| 33. Waimiri-Atroari        | 2.585.911   | Waimiri-Atroari      | 611         | homologada       |

Chegamos, então, a uma primeira aproximação da resposta à questão básica anteriormente formulada: são (essas) 33 as terras indígenas situadas na área proposta para o corredor central da Amazônia. Porém, alguns problemas persistem. Algumas das áreas constantes da listagem do documento Alternativas de Gestão na condição de terras em identificação, situadas na região do Solimões, não dispõem de referências geográficas conhecidas que permitam afirmar que efetivamente se encontram na área em questão. Algumas delas já estão dadas como identificadas pela lista atualizada do PPTAL. Também não se dispõe de dados sobre extensões e populações de algumas. Com a conclusão dos seus respectivos processos de identificação, essas dúvidas serão definitivamente dirimidas.

São as seguintes essas terras: Espírito Santo, Fortaleza do Patuá, Igarapé Acapori de Cima, Kumaru do Lago Ualá, Maraitá, Porto Praia, Riozinho, São Francisco, São Sebastião e Tupã-Supé.

Além disso, algumas outras implicações do desenho do corredor relativas a questão indígena devem ser consideradas. Outras dez terras Ticuna, situadas no Alto Solimões, na faixa de território nacional que fica entre o limite oeste do corredor e a fronteira colombiana, não foram abrangidas pelo corredor. Entre elas, as mais importantes terras Ticuna, como o complexo formado pelas terras Évare 1 e 2, com mais de 700 mil hectares e população superior a 15 mil índios, que situa-se em área indicada pelo mapa do workshop 90 como sendo do mais alto nível de prioridade para a conservação da biodiversidade, que se prolonga para além da fronteira por territórios pertencentes à Colômbia e ao Peru. A correta localização das unidades de conservação do Japurá, mencionadas anteriormente, as situam a poucos quilômetros do limite norte de Évare 1, delas separadas pela região do Rio Içá.

São as seguintes essas terras Ticuna: Bom Intento, Évare 1, Évare 2, Lauro Sodré, São Leopoldo, Tikuna Feijoal, Ticuna Santo Antonio, Ticuna Porto Espiritual, Umariacú, e Vui-Uatá-In. Essas terras somam uma extensão de cerca de um milhão de hectares e são habitadas por cerca de 22 mil pessoas. Oito delas já se encontram homologadas, e outras duas, terras indígenas Umariacú e Lauro Sodré, se encontram identificadas. A lista atualizada do PPTAL menciona outra terra, Tukuna do Rio Içá como estando identificada, e embora não haja publicidade oficial dos seus limites, supõe-se que deva estar situada nessa região. Há, ainda, um grupo Kokama que vive em área Ticuna, mas reivindica um território próprio.

É de se questionar: por que a região dos altos cursos dos rios Solimões, Içá e Japurá, não está incluída na área proposta para o corredor? É provável que os Ticuna incluídos no corredor, se consultados, levantem essa questão.

Outras duas pequenas terras Ticuna, Ilha do Camaleão e Bom Intento, situadas próximas ao eixo do baixo Solimões, também ficaram excluídas, ao sul do corredor, no trecho em que o baixo curso do rio sai para fora dos limites propostos.

Para a questão indígena, a perda representada para o corredor pela virtual exclusão da maior parte das terras Ticuna seria relevante. O Povo Ticuna, ao lado dos Guarani e dos Terena, é dos mais numerosos no Brasil, com mais de 25 mil pessoas. É, de longe, o maior contingente populacional indígena de todo Solimões. Foi vítima de um massacre coletivo praticado por madeireiros em 1987, que permanece impune. Sofreu muitas influências negativas das atividades missionárias, que cristalizaram divisões internas que perduram até hoje. Não é desejável que o projeto, ao dividir o Povo Ticuna entre os que nele se incluem e os que não se incluem (a grande maioria), também possa contribuir negativamente para o seu futuro.

Há, ainda, uma outra pendência que se pode levantar com relação à terra indígena Wai-Wai, situada no sul do estado de Roraima, ao norte da área proposta para o corredor, e ocupada pelo mesmo povo que vive nas terras indígenas Nhamundá-Mapuera e Trombetas-Mapuera, parentes próximos dos Waimiri-Atroari, com os quais mantém relações. É também bastante provável que, se informados e consultados, os parentes incluídos perguntem pela exclusão dos outros. Sua identificação está prevista no PPTAL e sua área aproximada é de 330 mil hectares.

A definição precisa das terras e dos povos indígenas que se pretende ver incluídos no processo de discussão e de implementação do corredor central da Amazônia é, evidentemente, uma condição elementar para o planejamento de qualquer processo de consulta e, mais ainda, para a viabilização do próprio projeto, no que se refere ao apoio dos índios. A falta de clareza sobre as terras indígenas incluídas e sobre as razões de cada inclusão e exclusão, poderá comprometer a credibilidade do projeto junto aos índios.

Tomando por base a lista de 33 terras anteriormente consolidadas, vê-se que 14 já se encontram homologadas, oito estão com as suas identificações concluídas e devem ainda ser demarcadas e homologadas, e outras 11 estão na fase inicial, de identificação.

Desde logo, está evidente uma primeira demanda, que é a de regularização da situação fundiária das terras indígenas que ainda têm os seus processos demarcatórios em curso, e que está contemplada no PPTAL. Fica evidente a necessidade de articulação entre os dois projetos integrantes do PP-G7. É muito importante que as comunidades indígenas que têm suas demandas territoriais sendo tratadas pelo PPTAL e serão incluídas no corredor central da Amazônia, sejam informadas sobre as vinculações entre ambos. Esta será uma primeira referência positiva para os índios em relação ao projeto do corredor.

É também provável que existam pendências em relação ao pagamento de indenizações por benfeitorias a ocupantes não indígenas de boa fé. Essa é uma questão importante, pois pode implicar no surgimento e ou solução de conflitos, e é condição para se assegurar aos índios a posse efetiva das terras.

### **3.2. TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Embora a Constituição confira proteção especial às terras indígenas e o Código Florestal disponha que as florestas nelas existentes são destinadas à preservação permanente, terras indígenas e unidades de conservação não se confundem. Têm status jurídicos e destinações distintos. Mas ambas integram o conceito de áreas protegidas e são espaços igualmente privilegiados para nuclear e constituir corredores ecológicos.

Há algumas superposições entre terras indígenas e unidades de conservação na área proposta para o corredor. Há uma superposição parcial entre a APA estadual da Margem Esquerda do Rio Negro e a terra indígena Waimiri-Atroari. A terra indígena Jacaré Xipaca, em identificação, também se situa na área dessa APA. A anunciada criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentado estadual entre o Parque Nacional do Jaú e a Reserva de Mamirauá, no Solimões, ainda não teve o seu ato de criação publicado por ter sido identificada uma superposição com terra indígena nos limites inicialmente pretendidos. Supõe-se que será corrigida. A parte da terra indígena Betânia que se situa à margem direita do Solimões se superpõe com parte da Esec Jutai-Solimões. A terra indígena Betânia é constituída de duas partes descontínuas, separadas pelo Solimões.

Várias terras indígenas são contíguas ou se situam muito próximas a unidades de conservação. Pelo menos 12 terras indígenas circundam o complexo de Mamirauá. A terra indígena Waimiri-Atroari está ligada pelo lago de Balbina à Rebio de Uatumã e à APA Caverna do Moroaga. A terra indígena Juruá é contígua à Flona de Tefé. As terras Maku Nadeb do Japurá situam-se do outro lado do rio em relação às unidades de conservação Juami-Japurá. Além dos casos anteriormente citados.

Superposições e contiguidades entre terras indígenas e unidades de conservação devem ser especialmente consideradas no processo de implementação do projeto. Vale a pena produzir informação de campo sobre essas situações. Soluções jurídicas, no caso das superposições, e de manejo integrado, em todos esses casos, são objetivos importantes para o projeto. Nesse sentido, ele poderia oferecer importante contribuição para a discussão que ocorre no Congresso Nacional sobre o projeto de lei que institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC).

Pelo menos seis terras indígenas estão situadas em áreas incluídas no corredor e consideradas do mais alto grau de prioridade para a conservação da biodiversidade, segundo o mapa do work-shop 90. São elas: Barreira da Missão, Kokama, Igarapé Grande, Jaquiri, Cuiú-Cuiú e Paraná do Lago Paricá. Várias outras integram parcial ou totalmente áreas com outros graus de prioridade.

Há coincidência quase total entre a localização das terras indígenas e a ocorrência de floresta ombrófila densa, como, de resto, em toda a área do corredor. Mas é preciso considerar a importância que tem para os índios o manejo de recursos naturais dos rios, dos lagos e dos igapós, especialmente no Solimões. Ali, eles são mais índios de água que índios de terra. Vale lembrar que os Ticuna, não obstante sua representatividade demográfica, jamais reivindicaram um território único e contínuo. As águas é que fazem a conexão entre as terras e entre as comunidades.

Provavelmente, se consultadas, todas as comunidades envolvidas na área proposta para o corredor indicarão demandas relacionadas ao manejo de recursos naturais. Deverão apresentar, também, experiências de conflitos com terceiros por conta desses recursos. Os conflitos mais comuns têm a ver com a disputa por recursos pesqueiros. São frequentes no Solimões e também no Japurá e no Içá. Outros conflitos envolvem a exploração de recursos madeireiros e minerais.

### 3.3. INCIDÊNCIA DE INTERESSES MINERÁRIOS

Quanto à questão mineral, há registro de ocorrência de garimpagem ilegal no norte da terra indígena interditada Trombetas-Mapuera. Porém, o conflito mais aberto envolve a empresa Paranapanema, detentora dos direitos sobre a mina de estanho do Pitinga, e os índios Waimiri-Atroari. A área da mina é contígua à terra demarcada, mas os índios consideram que ela integra o seu território tradicional. O minério produzido é escoado por uma estrada que corta parte da área indígena até alcançar a BR-174. A empresa paga uma taxa a título de aluguel da área por onde passa essa estrada. Essa relação é frequentemente conflitiva. Mas há outros conflitos relacionados à poluição das águas do lago de Balbina. A mina da Paranapanema é o maior empreendimento mineral em todo o corredor, e um dos maiores do País. Os Waimiri-Atroari foram também fortemente impactados pela construção da BR-174, que atravessa sua terra por uma extensão de 125 Km, e da hidrelétrica de Balbina, cujo lago inundou o seu território tradicional.

Há centenas de requerimentos de pesquisa mineral, protocolados no DNPM, Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, incidentes sobre toda a parte leste do corredor. Incidem fortemente sobre o complexo formado pelas terras indígenas contíguas Waimiri-Atroari, Trombetas-Mapuera e Nhamundá-Mapuera. Incidem, também, sobre a EE de Anavilhanas, a APA da Margem Esquerda do Rio Negro, a Rebio do Uatumã e a APA Caverna do Moroaga, além da área sugerida no volume 1 do projeto para a criação de nova unidade de conservação no baixo Uatumã. É provável, pela proximidade geográfica, que a Paranapanema seja a empresa detentora da maior parte desses requerimentos.

A incidência de interesses minerários na região do Solimões é muito baixa. Digna de registro é a incidência de 12 requerimentos de pesquisa sobre as terras indígenas contíguas Maku Nadeb, e de mais de 20 sobre as EE e EC Juami-Japurá. Há concentração de requerimentos no entorno de algumas terras Ticuna do alto Solimões, não incluídas na área proposta para o corredor. Há, também, uma concentração de requerimentos de pesquisa num trecho do Rio Negro situado um pouco acima do Parque Nacional do Jaú.

O requerimento de pesquisa mineral constitui a primeira etapa do processo de concessão de direitos minerários. Expressam, portanto, interesses virtuais. Mas, uma vez concedido, ainda que não exercido, passa a constituir direito e, em consequência, patrimônio. Realizada a pesquisa, e havendo interesse econômico efetivo, o titular do direito de pesquisa tem direito automático, desde que cumpridas as exigências técnicas e legais, a requerer e a realizar a lavra.

A legislação que regula as unidades de conservação ambiental estabelece restrições de uso aos seus recursos, diferenciadas segundo cada categoria de manejo, que, implicitamente, inviabilizam a realização de lavra mineral no seu interior. No entanto, não é suficientemente clara e expressa a restrição à exploração mineral. Ela chega a ser óbvia com relação às categorias de uso indireto, mas há polêmica quanto à sua possibilidade, por exemplo, nas Flonas, que se destinariam ao manejo florestal, apesar de que a CVRD exerce, legalmente, direitos de lavra sobre a Flona do Tapirapé, no Pará.

De qualquer maneira, não há um procedimento administrativo adequado sobre a concessão ou não de direitos minerários incidentes em unidades de conservação. Recentemente, a CPRM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, outro órgão da União com competências no setor mineral, foi judicialmente impedida, em caráter liminar, de licitar para empresas privadas os direitos de pesquisa, parcialmente exercidos, que detém sobre uma mina de nióbio localizada dentro do Parque Nacional do Pico da Neblina, em local onde este ainda se superpõe à Rebio estadual do Morro dos Seis Lagos. A CPRM adiou a licitação e o caso segue na Justiça.

Nas terras indígenas, a Constituição prevê a possibilidade da pesquisa e da lavra de minérios, se autorizadas pelo Congresso Nacional. A comunidade indígena afetada tem que ser ouvida e que participar dos resultados da lavra. A Constituição prevê uma lei regulamentadora da mineração em terras indígenas que até agora não foi promulgada. A garimpagem por não índios é proibida nessas terras. É provável que, a curto prazo, a mineração por terceiros e o garimpo por índios em suas terras, venham a ser regulamentados.

Nesse momento, não há em todo o País mineração legal sendo praticada em terras indígenas e em unidades de conservação de uso indireto. Há os diferentes casos já citados, da Paranapanema e da CVRD. Há mais de uma dezena de casos de garimpagem indígena informal (não há registro na área proposta para o corredor central da Amazônia). Garimpeiros atuam ilegalmente em várias terras indígenas e, inclusive, em unidades de conservação diversas.

A abertura da mineração ao capital externo vem aquecendo o mercado nacional do setor, inclusive no que diz respeito às transferências de direitos minerários. É previsível um grande aumento das atividades de pesquisa e de lavra mineral nos próximos anos. O monitoramento desse processo terá importância vital para a sustentabilidade dos corredores ecológicos.

### **3.4. TERRAS INDÍGENAS E DESENHO DO CORREDOR**

O desenho do corredor está definido a partir de um eixo contíguo de áreas protegidas, formado basicamente por Mamirauá, a anunciada nova reserva de desenvolvimento sustentável, o Parna do Jaú, Anavilhanas, e as terras indígenas Waimiri-Atroari, Trombetas-Mapuera e Nhamundá-Mapuera. Um eixo com dois núcleos: territórios indígenas a leste e unidades de conservação a oeste.

Ao núcleo das unidades de conservação agregam-se periféricamente as terras indígenas e algumas outras unidades do médio Solimões e do Japurá. Ao núcleo das terras indígenas, que soma mais de seis milhões de hectares entre as três terras contíguas que o constituem, reúnem-se as unidades de conservação mais próximas ao eixo da BR-174, além de algumas pequenas terras indígenas. Essa característica dual invertida sugere, desde logo, pelo menos no que se refere aos índios, gestão diferenciada para cada núcleo.

Do núcleo das unidades, sai um braço pelo Japurá. Poderia sair outro pelo alto Solimões-Içá, caso houvesse interesse em incorporar essa região ao corredor. Do núcleo indígena, sai um braço que abraça o lago de Balbina e aponta ao sul pelo Uatumã. Os braços, no caso, representariam vetores de propagação do corredor.

Assim imaginados, a partir de núcleos e de vetores, nem seria necessário delimitá-los ao formato das unidades de conservação, ou limitar aprioristicamente o número deles. Sempre que houvesse um núcleo forte de áreas protegidas, vetores promissores, e relevância ambiental regional, se poderia articular novos corredores, segundo uma ordem de prioridades e a disponibilidade de recursos para a sua implantação. Nessa lógica, de certa forma, todo o bioma poderia ser recoberto por corredores, evitando-se o risco de exclusão implícito na outra lógica, de uma delimitação convencional.

Não há relações acumuladas entre os grupos de povos indígenas que vivem em cada núcleo. Há, sim, relações acumuladas entre os Ticuna do núcleo das unidades com os demais parentes do alto Solimões, e entre os Wai-Wai que estão no núcleo indígena e

seus parentes de Roraima. Essas relações acumuladas determinam vetores de disseminação de informações e até de doenças. Merecem ser valorizadas, e não diluídas, na estratégia de implantação dos corredores. As organizações indígenas que os reúnem genericamente não substituem as comunidades em si mesmas e as suas relações, para o fim de implantar o corredor.

O desenho do corredor, no que se refere aos índios, sugere projetos por núcleos e braços. Por hipótese, interação indígena com o complexo de Mamirauá, manejo e comercialização da pesca pelos índios do Solimões, monitoramento indígena e apoio à fiscalização integrada de áreas protegidas na zona de influência da BR-174, saneamento e prevenção de saúde nas grandes aldeias indígenas do Solimões, intercâmbio de espécies e de produtos da floresta entre os povos indígenas aparentados da região de fronteira AM-RR-PA, pesquisa e inventário de recursos naturais de uso comum aos povos indígenas do Japurá. Assim como seria esperável um projeto conjunto Funai-Ibama-orgão estadual, para a fiscalização ambiental e o exercício do poder de polícia em rios e estradas da região.

O projeto deveria identificar e priorizar demandas sub-regionais de interesse indígena, para não pulverizar recursos, sem concorrer com o PDA ou PDI, Projetos Demonstrativos do PP-G7, mas buscando escala e complementação. Assim como não deveria concorrer o FNMA, Fundo Nacional do Meio Ambiente, e outras fontes, no financiamento da implantação de unidades de conservação isoladas. Sem prejuízo de eventualmente apoiar projetos pontuais, que esgotem um objeto universalmente relevante em si mesmos, como, por hipótese, uma expedição dos índios Kulina para identificar e coletar espécies endêmicas no seu território. Ou, ainda, projetos gerais, como um estudo comparativo dos sistemas tradicionais de classificação de espécies desenvolvidos nas diversas culturas indígenas conformadas na região do corredor.

Da mesma forma, o processo de consulta aos povos indígenas abrangidos pelo corredor não pode recorrer à simplificação ilusória de assembleias gerais e nem pode se dispersar numa abordagem prévia a cada uma das aldeias existentes na região. Ele deve se dar através de conversas previamente organizadas com cada um dos agrupamentos interétnicos dados, linguística e geograficamente próximos, sem prejuízo da consulta às organizações indígenas e de apoio que atuam com espectro mais abrangente. Seria facilitado se os corredores fossem apresentados aos índios como vetores de projetos integrados (não exatamente com essa linguagem), em vez de áreas delimitadas por critérios que eles não possam entender.

#### **4. TERRAS INDÍGENAS NO CORREDOR CENTRAL DA MATA ATLÂNTICA**

Enquanto a extensão da Floresta Amazônica em pé corresponde, hoje, a cerca de 85% da sua extensão original, na Mata Atlântica restam apenas 8% da sua cobertura primária. Evidentemente, configura-se uma situação bastante distinta para o fim de implantação do conceito de corredores ecológicos.

A Mata Atlântica sofreu o impacto de todas as etapas do processo de colonização, desde o ciclo econômico marcado pela extração do Pau-Brasil. Constitui, hoje, um mosaico descontínuo de remanescentes florestais e associados. Nesse sentido, a implantação de corredores ecológicos deveria priorizar a Mata Atlântica, no sentido da urgência em se reverter a perda contínua dos ecossistemas primários e em se viabilizar a regeneração ambiental nas áreas ainda possíveis.

O desafio para se assegurar ou se recuperar a conectividade entre remanescentes descontínuos é muito grande. A elevada densidade demográfica e o uso econômico intenso dos recursos naturais existentes nas áreas propostas para a implantação de corredores ecológicos na Mata Atlântica, dão a dimensão das dificuldades.

Similarmente, os povos indígenas que habitavam regiões próximas ao litoral à época dos descobrimentos, foram destruídos pelo processo colonial. Aprenderam a trocar madeiras nobres por quinquilharias desde o século 16, e foram depois caçados e vendidos como escravos para as primeiras plantações. Povos inteiros foram exterminados ou empurrados para o interior com a intensificação da ocupação européia.

Poucos povos indígenas sobreviveram na região proposta para a implantação do corredor central da Mata Atlântica. Ocupam terras diminutas em comparação com os seus territórios ancestrais. Em vários casos, a extensão das terras que ocupam é muito inferior

à que reivindicam e - até - à que já lhes foi oficialmente reconhecida. Vivem um processo de recuperação de pequenas partes dos territórios ancestrais perdidos.

Constituem grupos sociais marginalizados, mesmo nas regiões mais desenvolvidas. Suas economias tradicionais se inviabilizaram e esses índios foram violentamente tragados pela avassaladora lógica do capitalismo predatório. Perderam as suas línguas, grande parte dos seus costumes tradicionais mas, ao contrário do que muitos pensam, não foram efetivamente integrados à sociedade envolvente, ou só o foram na condição de marginais ou, na melhor das hipóteses, de mão de obra barata. Mantém a duras penas alguns traços de identidade cultural e, em alguns casos, buscam recuperá-los. Mais recentemente, povos considerados oficialmente extintos, ou culturalmente assimilados, voltaram a assumir as suas respectivas identidades étnicas e a reivindicar os seus direitos históricos.

A importância das terras indígenas para o corredor central da Mata Atlântica decorre da qualidade jurídica da proteção que a Constituição lhes atribui, num contexto onde toda e qualquer possibilidade de conservação ou recuperação da floresta deve ser potencializada. Em princípio, povos que foram esmagados juntos com a floresta no decorrer do processo histórico, teriam interesse objetivo na conservação e na recuperação dos seus remanescentes, sobretudo se pudessem identificar nesse esforço, perspectivas melhores de futuro para eles próprios. No entanto, a sua condição objetiva os coloca, frequentemente, em agudas disputas pelo uso insustentável dos recursos naturais que ainda lhes são acessíveis.

A extensão das terras indígenas não é quantitativamente representativa para a região proposta para o corredor central da Mata Atlântica, como o é no caso da Amazônia. O corredor poderia até se viabilizar independentemente das terras indígenas, como também se poderia verificar a sua inviabilidade apesar delas. Os recursos naturais que nelas restaram sofrem a forte pressão do crescimento demográfico entre os grupos ocupantes e da ação persistente de frentes predadoras externas.

Por ironia, a listagem das terras indígenas situadas na área proposta para o corredor central da Mata Atlântica não oferece tantos problemas. É a seguinte:

| <b>TERRA INDÍGENA</b>   | <b>ÁREA</b> | <b>POVO</b>        | <b>POP.</b> | <b>SITUAÇÃO</b>   |
|-------------------------|-------------|--------------------|-------------|-------------------|
| 1.Águas Belas           | 1.200       | Pataxó             | 86          | identificada      |
| 2. Barra Velha          | 8.627       | Pataxó             | 1.082       | homologada        |
| 3. Caieiras Velha       | 1.519       | Tupiniquim e Mbiá  | 350         | homologada        |
| 4. Comboios             | 2.546       | Tupiniquim         | 285         | homologada        |
| 5. Caramurú-Paraguaçu   | 36.000      | Pataxó             | 1.449       | identificada      |
| 6. Coroa Vermelha       | 1.522       | Pataxó             |             | identificada      |
| 7. Fazenda Baiana       | 308         | Pataxó             | 216         | homologada        |
| 8. Imbiriba             | 398         | Pataxó             | 120         | homologada        |
| 9. Krenak               | 3.983       | Krenak             | 99          | homologada        |
| 10.Mata Medonha         | 421         | Pataxó             | 255         | homologada        |
| 11.Maxacali             | 4.277       | Maxacali           | 330         | homologada        |
| 12.Olivença             |             | Tupiniquim e Geren |             | sem identificação |
| 13.Pau-Brasil           | 427         | Tupiniquim         | 249         | homologada        |
| 14.Trevo do Parque      |             | Pataxó             |             | sem identificação |
| 15.Tupiniquim (unific.) | 14.270      | Tupiniquim e Mbiá  | 350 +249    | identificada      |

Porém, não são necessariamente 15 as terras indígenas situadas no corredor. A terra indígena Tupiniquim consiste numa unificação e ampliação das terras Caieiras Velha e Pau-Brasil. Portanto, quando ela for efetivamente reconhecida, as duas deixarão de existir. Até aqui, ou bem seriam 14, ou então, crescerão em extensão, mas serão 13. O reconhecimento da terra Tupiniquim unificada tem a oposição da Aracruz Celulose, detentora de títulos dominiais sobre a maior parte da sua extensão, onde mantém monocultura de eucaliptos.

A imprecisão cartográfica dos limites propostos para o corredor deixa dúvidas se, efetivamente, a maior terra Pataxó, Caramurú-Paraguaçu, se encontra dentro deles. Situada na região cacaueteira, essa terra indígena foi oficialmente reconhecida há muito tempo com a extensão de 36 mil hectares, que foi irregularmente titulada pelo Estado da Bahia e ocupada por fazendeiros, e que se encontra sob júdice. Destes, os índios ocupam

efetivamente cerca de 1.800, com a recente reconquista de outras cinco fazendas. Cerca de 2 mil índios ocupam atualmente essa área, em precárias condições de vida, caçados à bala por fazendeiros. Há sérios problemas relativos ao seu acesso a fontes de água. É nessa terra indígena que vive a família do índio Galdino Pataxó, recentemente assassinado em Brasília. O documento Alternativas de Gestão refere-se a uma extensão total de 53.548 hectares. Essa terra está referida inclusivamente em ambos os documentos de apoio.

Outras duas terras indígenas, situadas no extremo leste de Minas Gerais, ficaram há pouca distância do limite oeste da área proposta para o corredor. Uma é a terra Maxacali, que teve recentemente homologada a sua unificação, e que passou por processo similar ao da terra Tupiniquim. Outra, situada às margens do Rio Doce, é a terra Krenak, cujo povo teve vitória recente e irrecorrível no STF, Supremo Tribunal Federal, que reconheceu como sendo efetivamente indígena a sua extensão integral, passando por processo similar ao que ainda afeta a terra Caramurú-Paraguaçu. A retomada das suas terras coloca aos Krenak demandas quanto ao reflorestamento e à recuperação de outros recursos naturais. Ambas as terras foram referidas inclusivamente na lista do volume 2, página 102, do documento do projeto, mas não foram referidas nas páginas 78 e 79 do documento das Alternativas.

A terra Pataxó de Coroa Vermelha é constituída de duas partes descontínuas: praia e mata. Fica situada no local em que os primeiros navegantes portugueses atingiram o litoral do Brasil. Ironicamente, no contexto de um grande projeto relacionado às comemorações dos 500 anos do Descobrimento, essa terra foi recentemente reconhecida por ato ministerial. A parte da praia integra fisicamente a área do projeto, e nela será construído um museu e um monumento. É fortemente impactada pela especulação imobiliária e pelo turismo predatório.

A terra Pataxó de Barra Velha está totalmente superposta sobre parte do Parque Nacional de Monte Pascoal. Ali se registra o mais visível conflito entre índios e conservação em toda a área proposta para o corredor. O desmatamento é intenso na terra indígena e os índios se utilizam de recursos naturais e outras áreas do parque. A população indígena, de mais de 1.500 pessoas, é expressiva, tende ao crescimento e a seguir exercendo pressão sobre os recursos naturais da área. É um caso de prioridade máxima para o desenvolvimento de projetos econômicos e de reflorestamento.

Duas pequenas terras indígenas, que são oficiais porque constam da listagem da Funai, ressentem-se de providências preliminares com vistas às suas identificações e demarcações. São elas: Olivença e Trevo do Parque. Outras quatro estão identificadas pela Funai ou já dispõem de portarias ministeriais, embora duas delas estejam sendo contestadas administrativa e judicialmente. As outras nove estão homologadas, uma das

quais, a Krenak, com seu reconhecimento confirmado por sentença judicial transitada em julgado. Duas entre elas, como já afirmado, deverão ser incorporadas à terra indígena Tupiniquim unificada.

Não há registro de incidência de interesses minerários significativos nas terras indígenas situadas na área proposta para o corredor. Os principais problemas referem-se, mesmo, à exploração não sustentável de madeira e de outros recursos florestais, além dos problemas mais tipicamente urbanos, associados ao turismo e a interesses imobiliários.

Não foi possível cruzar com precisão as informações geográficas disponíveis sobre os remanescentes de Mata Atlântica e a localização das terras indígenas, por razões de escala. Essa informação deve ser produzida através de trabalho em campo.

O volume 2 do documento do projeto, que discute de forma mais extensa os problemas referentes à Mata Atlântica, introduziu a figura de núcleos, ou sub-regiões nucleares prioritárias, no interior da extensa área proposta para o corredor central. Essa figura traz vantagens em relação à delimitação mais ampliada, pois identifica prioridades mais palpáveis diante do desafio que representa a implantação de um corredor em região de Mata Atlântica.

No contexto dessa nuclearização, e no caso específico da sub-região nuclear do eixo APAE Santo Antonio - Parque Nacional de Monte Pascoal, as terras indígenas assumem um papel mais relevante. Além da presença de seis unidades de conservação, com extensão total de 68 mil hectares, concentram-se ali as seguintes terras Pataxó: Águas Belas, Barra Velha, Coroa Vermelha, Imbiriba, Mata Medonha e Trevo do Parque. Embora sejam terras indígenas de pequena extensão, que somam pouco mais de 12 mil hectares, estão estrategicamente dispostas ao longo do litoral sul da Bahia, são ocupadas por grupos aparentados, e permitem vislumbrar espaço para um projeto integrado intergrupar, em escala sub-regional.

Um processo de consulta aos índios que vivem na área proposta para o corredor central da Mata Atlântica poderia se realizar por etapas, concomitantes à implantação do corredor que, se supõe, seguirá a lógica dos núcleos e, dada a sua dimensão relativamente pequena, poderia ocorrer no próprio contexto de um processo mais amplo de consulta ao conjunto

dos atores sociais presentes na área. Mas também deveria ser realizado por gente especializada, como atividade dirigida a um segmento que é específico e importante para uma estratégia ampla de conservação dos recursos naturais na região.

## **5. INVENTÁRIO DE POTENCIALIDADES E DE CONFLITOS**

Os documentos de apoio, e os demais estudos conhecidos sobre o projeto para implantação de corredores ecológicos, contém referências notoriamente insuficientes sobre as implicações relativas à questão indígena. Se o que se pretende é a incorporação orgânica dos índios e das suas terras ao projeto, será decisivo organizar um levantamento prévio das potencialidades, muito diferenciadas no caso de cada corredor e em cada parte deles, que os povos indígenas, suas terras e os seus recursos podem oferecer à implantação do projeto.

O documento Alternativas se reporta de forma mais específica ao tema. Contém um texto especializado que oferece referências minimamente abrangentes. Incorpora de forma mais refletida a questão indígena nas hipóteses de gerenciamento participativo. Traz informações adicionais sobre as terras indígenas. Deixa a impressão de que o envolvimento com índios nos trabalhos de campo foi apenas pontual.

O volume 1 do projeto não chega a explorar a potencialidade da questão, sendo que no caso do corredor central da Amazônia, as terras indígenas têm uma importância constitutiva do próprio conceito. As referências existentes são exíguas, e há os problemas de listagem e de desenho. O orçamento proposto para o corredor, praticamente ignora a existência dos índios. Limita-se a alocar 140 mil reais para pesquisas científicas sobre recursos naturais de terras indígenas. Obviamente, esse tratamento exclui os índios do projeto e, nesses termos, ele não é apresentável aos mesmos.

O volume 2 do projeto se estende mais sobre o problema. É mais rico nas referências, na indicação das interfaces com os índios. Propõe alocar também pouco mais de 100 mil reais para demandas relacionadas, o que é exíguo frente a qualquer das maiores demandas relativas aos índios aqui apontadas quanto ao corredor central da Mata Atlântica, mas mais representativo em vista da menor proporção que a questão assume nesse contexto.

Observa-se, também, que as referências aos índios estão fortemente circunstanciadas pelas situações mais conhecidas de conflitos socioambientais. Não há no estudo informações que permitam um engajamento mais ativo e mais propositivo dos índios na construção do corredor.

O presente estudo não pode ir além de uma compilação refletida de informações já existentes.

Em cada aldeia indígena, haverá potencialidades desconhecidas. Não há comunidade que não tenha os seus próprios projetos, ainda que embrionários, equivocados ou inviáveis. Esses projetos catalizam energias nas comunidades e é preciso identificá-los e dialogar com eles. Idéias gerais, por mais generosas que sejam, se não podem ou não conseguem se articular a essas energias, tenderão a ser identificadas pelos índios como exteriores e, eventualmente, contrárias aos seus anseios e interesses. De qualquer modo, não seriam mobilizadoras.

Mas também há o universo dos conflitos. Não apenas dos conflitos formais, ou virtuais, como os casos de superposições entre terras indígenas e unidades de conservação, ou de direitos minerários nelas incidentes, mas dos conflitos físicos, econômicos, da luta pela vida, da disputa pelos recursos naturais, que conformam a memória coletiva dessas comunidades e lhes oferecem as referências para o cotidiano.

Um projeto com pretensões estratégicas não sobrevive se estiver isolado dessa energia coletiva, dessa memória, dessas referências concretas. O projeto dos corredores ecológicos precisa identificar os seus fios-terra, os elos concretos que pretende e que pode estabelecer com os povos indígenas. E, evidentemente, com as demais populações-alvo.

Seria oportuna a realização de estudos de campo para inventariar as potencialidades e os conflitos que estão postos para as comunidades indígenas das regiões abrangidas. Essa base informativa atualizada sobre as situações de fato, reatualizável no contexto das demais atividades previstas, de consulta ou para a implementação propriamente dita do projeto, permitiria identificar os referidos fios-terra, priorizá-los, traduzí-los na forma de embriões de projetos potencialmente elegíveis, que pudessem referenciar uma interlocução inteligível com os índios.

O ideal seria poder dispor previamente dessa base informativa para organizar um processo de consulta aos índios sobre os corredores ecológicos. Se isso não for possível, a consulta pode se referenciar nas informações já disponíveis, absorvendo essa demanda de campo de forma a se auto qualificar e contextualizar no decorrer do processo.

## **6. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PROCESSO DE CONSULTA ENTRE OS ÍNDIOS**

Várias observações já foram aqui feitas sobre as formas de se apresentar o Projeto Parques e Reservas: Corredores Ecológicos aos índios nele potencialmente interessados. Foram feitas ponderações sobre o conceito, sobre o desenho, sobre o contexto, sobre a linguagem, sobre a abordagem aos índios. Foi indicado, também, o caráter essencial de um processo de consulta aos índios, como decorrência dos direitos que detém sobre as suas terras e da sua incorporação necessariamente orgânica para a efetividade e o êxito do projeto.

Especialmente no caso do corredor central da Amazônia, é recomendável que essa consulta preceda uma decisão final sobre a execução do projeto, pois o peso específico das terras indígenas poderia, em caso de recusa e de resistência por parte dos índios, inviabilizar o projeto no formato em que se encontra, ou transformá-lo em letra morta.

É muito importante o papel que organizações intermediárias, indígenas e não indígenas, desenvolvem na formação de opinião entre os índios. Sugiro, como providência prévia, definir uma agenda de contatos e de disseminação de informações qualificadas sobre o projeto, destacadamente as que se referem à questão indígena, entre as organizações mais importantes em cada região.

No que se refere ao corredor central da Amazônia, destacam-se como referências principais, sediadas em Manaus, a COIAB, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, o CIMI Norte-2, regional do Conselho Indigenista Missionário, o PWA, Programa Waimiri-Atroari, a ADR de Manaus, administração regional da Funai, o MPF, Ministério Público Federal, e eventuais pesquisadores especializados.

Na região de Tefé, destacam-se a UNI, União das Nações Indígenas do Médio Solimões - filiada à COIAB -, a diocese católica local, os missionários locais do CIMI e do COMIN, Conselho de Missões entre Índios - luterano -, a unidade local da Funai. Há um contingente importante de estudantes indígenas temporariamente residentes em Tefé, formador de opinião nas aldeias de origem, e que pode ser considerado como público alvo específico.

Em relação aos Ticuna, existem as suas organizações regionais de capitães (CGTTs), de professores (OGPTB) e de monitores de saúde. Há vários vereadores Ticuna em São Paulo de Olivença, Tabatinga, Benjamim Constant e, provavelmente, em outros municípios. Há uma ADR da Funai em Tabatinga. Há pesquisadores especializados, inclusive no Museu Nacional do Rio de Janeiro (referência também para os índios do Espírito Santo) e no Museu Emílio Goeldi de Belém (referência também para o caso dos Maku Nadeb do Japurá e para outros grupos da região).

Quanto aos Pataxó e aos outros povos que vivem na região da Mata Atlântica, há a ANAÍ-Bahia em Salvador, pesquisadores especializados da Universidade Federal da Bahia, o MPF em Salvador e Ilhéus, missionários locais do CIMI e do GTME, Grupo de Trabalho Missionário Evangélico, unidades regionais da Funai em Governador Valadares (MG) e em Eunápolis (BA), além de associações indígenas locais.

Essas referências dizem respeito, evidentemente, à disseminação de informações prévias e ao próprio processo de consulta às comunidades indígenas envolvidas.

Ainda como providência prévia, sugiro a edição de cartilha com mapa, para cada corredor, destacando referências que lhes são relevantes quanto ao conceito e ao desenho, como o papel qualitativo dos índios e das suas terras, a sua localização em relação aos rios, às cidades próximas e ao próprio corredor, os recursos naturais existentes, os problemas recorrentes da região, indicando oportunidades, áreas temáticas e condições de elegibilidade para projetos, além de referências institucionais acessíveis.

A consulta propriamente dita deve ter como público alvo principal as lideranças das aldeias, que têm poder de decisão ou de influência sobre questões relativas ao acesso e ao uso de recursos naturais das terras indígenas, como os capitães, os tuxauas, os pagés, os professores e os monitores de saúde. Deve desenvolver-se através de uma agenda de reuniões in loco, preferencialmente realizadas em aldeias importantes na região, tomando-se por base as sub-regiões nucleares (os braços, os vetores). As reuniões devem

ser animadas por pessoas qualificadas que, preferencialmente, quando for o caso, conheçam línguas indígenas e que não tenham parte em eventuais conflitos diretos entre índios.

A consulta deve ser qualificada e objetivar informações e resultados ponderados, que não se limitem a expressões quantitativas de aprovação ou de rejeição, e deve procurar identificar motivações, restrições, problemas, potencialidades, interfaces e motes para a implantação dos corredores. Que seja também uma pesquisa capaz de orientar e de impulsionar os passos seguintes do projeto, referentes aos índios e às suas terras.

Deve-se considerar que é comum o procedimento dos índios de se reunirem com o(s) visitante(s), desejarem, a seguir, reunirem-se a sós, e voltarem, posteriormente, a se reunirem com o animador. Há que se prevenir tempo para isso. Deve-se, também, considerar que não necessariamente haverá decisões prontas. Nesse caso, devem ser indicadas oportunidades posteriores de agenda e deve-se assegurar aos índios que não se farão intervenções relativas ao projeto em suas terras, até que venham a ser autorizadas por eles.

A equipe de consultores encarregados de proceder ao processo de consultas deve ser dimensionada a partir da demanda de campo. Um consultor por sub-região de cada corredor e, eventualmente, mais um para as terras e grupos mais dispersos, pode ser um primeiro parâmetro. Por exemplo, um responsável pelas comunidades do médio Solimões, outro para a região de fronteira AM-RR-PA e um terceiro para as áreas mais isoladas, como é o caso do Japurá. Se se pretender incorporar o alto Solimões, seria recomendável a inclusão de uma quarta pessoa. Inventário das situações de fato e interlocução com instituições regionais seriam tarefas para o conjunto da equipe.

Sugiro a realização de um work-shop prévio, entre os consultores que vierem a ser contratados para animar a consulta, levantar informações de campo e relatar os seus resultados. Essa reunião, que poderia contar com a participação de (poucos) especialistas convidados, se destinaria a socializar as informações já disponíveis, discutir a metodologia da consulta e preparar outros eventuais materiais de apoio como, por exemplo, um questionário de campo.

Também deve ser assegurada a possibilidade de os consultores se reunirem após os trabalhos de campo, para consolidarem um relatório geral da consulta. Seu relatório deve ser divulgado entre as pessoas e instituições envolvidas no processo de consulta e na implantação do corredor, com referência para o envio de comentários e reações por escrito que, se possível, devem ser a ele incorporados na condição de anexos.

Evidentemente, todas essas sugestões têm custos, implicações de agenda e outras possíveis contra-indicações. Mas conformam um processo decente de consulta aos índios, com boas chances de êxito, eventualmente capaz de mobilizar suas melhores energias coletivas em favor da implantação de corredores ecológicos.

## **RESUMO DAS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES**

1. Definição clara e urgente sobre as terras indígenas que efetivamente deverão integrar as áreas dos corredores ecológicos prioritários, considerando: (a) as inconveniências de se segmentar terras ou povos indígenas; (b) a relevância para a proteção da biodiversidade das terras em situação duvidosa quanto à sua inclusão; e © a efetividade dos rios na conectividade da região.
2. Disseminação de informação qualificada sobre o projeto e, tanto quanto possível, referenciada à questão indígena, dirigida a pessoas e instituições estratégicas que atuam em defesa dos índios nas áreas de implantação dos corredores ecológicos prioritários. Produção de material de apoio: cartilha e mapa para cada corredor.
3. Inventariar conflitos e potencialidades relacionados ao uso de recursos naturais pelos índios nas áreas abrangidas pelos corredores prioritários, que permitam contextualizar a interlocução do projeto com os índios e orientar o processo de consulta aos mesmos. Abstração conceitual e desconsideração das situações de fato constituem risco para a credibilidade do projeto junto aos índios.
4. Organizar e direcionar o processo de consulta objetivando líderes de aldeias indígenas, considerando: (a) relações interétnicas dadas; (b) inconveniência das assembleias genéricas e da pulverização de consultas; e © proximidades geográficas. Consulta qualificada, que não se limite e nem necessariamente dependa de resultados quantitativos e de posicionamentos de tipo maniqueísta.
5. Intervir, propositivamente, nos esforços para a solução das situações de superposição entre terras indígenas e unidades de conservação, especialmente no que se refere às discussões sobre o projeto de lei que institui o SNUC, tomando como referência as situações de conflito existentes nas áreas abrangidas pelos corredores prioritários. Priorizar as situações de superposição e de contiguidade entre terras indígenas e unidades de conservação na execução do projeto.

6. Proceder ao monitoramento dos processos oficiais de concessão de direitos minerários incidentes nas áreas dos corredores prioritários. Indicar e subsidiar providências legais e administrativas com relação à concessão desses direitos quando incidentes sobre áreas protegidas.
7. Valorizar o conceito de núcleos ou sub-regiões como espaço privilegiado para: (a) a interlocução do projeto com os índios; (b) a articulação de iniciativas concretas nas regiões dos corredores; © a gestão descentralizada do projeto e dos recursos.
8. Definir parâmetros temáticos, critérios de elegibilidade e recursos para demandas relacionadas ao uso dos recursos naturais pelos índios nas regiões alvo do projeto. Não produzir expectativas infundadas ou desinteresse por sentimento de exclusão.
9. Articular estratégias complementares em relação ao PPTAL e ao PDA. Nos casos pertinentes, associar o projeto do corredor aos esforços pela identificação e demarcação das terras indígenas. Priorizar projetos indígenas em escala diferenciada da do PDA/PDI.
10. Informar-se, no decorrer da execução do projeto, sobre os conhecimentos tradicionais dos índios sobre a biodiversidade regional e as condições objetivas das suas terras. Reconhecer a precariedade das informações disponíveis sobre o potencial dos recursos naturais e dos conhecimentos tradicionais indígenas para a implantação dos corredores ecológicos.
11. Reconhecer o caráter constitutivo das terras indígenas para o conceito de corredor ecológico, especialmente no que se refere à Amazônia, atribuindo-lhes importância equivalente na definição das prioridades de intervenção e de destinação de recursos do projeto.
12. Considerar a legitimidade constitucional dos índios e a sua capacidade de influenciar localmente nos assuntos, projetos e intervenções que tenham por objeto as suas terras, adotando condutas adequadas e respeitadas nas relações entre eles e o projeto.

Márcio Santilli